



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

Ofício nº 120/2020 (Procuradoria)

Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Mello Tavares

Presidente da Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no cumprimento das suas missões institucionais, diante o Aviso TJ nº 43/2020, vem solicitar o que segue:

A Presidência desse Egrégio Tribunal emitiu o Aviso TJ nº 43/2020 que prevê o seguinte:

“aos representantes das pessoas jurídicas ainda não cadastradas no SISTCADPJ – Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, que deverão efetuar o aludido cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Aviso, salientando que, decorrido o prazo, as pessoas jurídicas, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, para realizarem o peticionamento (seja inicial ou intercorrente) no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, deverão atualizar e/ou realizar o credenciamento prévio, nos termos do art. 2º da Lei no. 11.419/06, que terá como dado obrigatório o cadastro no sistema SISTCADPJ, para efeito de recebimento de citações e intimações”
(grifamos).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

No parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Auxiliar Fábio Porto – e adotado como razão de decidir por Vossa Excelência – foi declarado o intuito de se exigir o cadastramento das pessoas jurídicas no SISTCADPJ como requisito formal para que os advogados possam peticionar nos autos dos processos eletrônicos em que as respectivas empresas figurem como parte.

Confira-se:

*“Assim, vislumbra-se, como forma de compelir as pessoas jurídicas a efetuar o cadastramento no SISTCADPJ – Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, que o Tribunal atualize o sistema de credenciamento previsto no art. 2o da Lei no. 11.419/2006, **de modo a exigir, para o peticionamento das empresas, a prévia realização do cadastro no SISTCADPJ**, o que poderá ser realizado, inclusive, no momento do peticionamento, desde que a empresa informe os dados necessários. **Em outros termos, a pessoa jurídica que pretender ajuizar ou responder uma demanda terá que ao acessar o portal e realizar obrigatoriamente o cadastro no SISTCADPJ – Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, excetuando-se desta regra as microempresas e as empresas de pequeno porte.**” (Grifamos)*

Os advogados da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro já estão se deparando, alarmados, com esse impedimento ao peticionamento eletrônico por conta da ausência de cadastro da empresa-parte no SISTCADPJ.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Contudo, *concessa maxima venia*, tal exigência, mormente no atual contexto humanitário e de distanciamento social, levará o caos para a advocacia fluminense.

O cadastramento geralmente não é rápido e simples. Exige, por exemplo, que a pessoa jurídica tenha certificado digital, token, e que cadastre todas as suas filiais e pessoas vinculadas (o representante também deverá possuir prévio cadastro no sistema de processo eletrônico), tudo conforme o manual disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal (<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3372603/cadastro-pessoa-juridica.pdf>).

Por esses motivos, o prazo concedido para o cadastramento, de apenas 15 (quinze) dias, parece-nos claramente insuficiente, especialmente no cenário atual.

Nem todas as empresas possuem certificado digital. Ademais, nos casos de massas falidas, empresas incorporadas, inativas etc, a obtenção do e-CNPJ não será tarefa fácil.

Assim, na prática, os advogados estão impedidos de cumprir os prazos perante o Tribunal até que seus clientes estejam cadastrados no SISTCADPJ, em grave prejuízo a todos.

Isso acarreta insegurança total para o jurisdicionado, tudo o que a sociedade não precisa nesse momento, *data venia*.

Por fim, em nossa visão, e com todo o devido respeito, a exigência em questão representa violação ao Direito de Petição (art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal) e ao Acesso à Justiça (art. 5º, XXXV).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Até porque, nem no CPC nem na Lei de Processo Eletrônico há previsão de sanção no caso do não cadastramento. Logo, a impossibilidade de petição nesses casos se configura como verdadeira sanção imposta por ato normativo secundário, o que viola, claramente, o princípio da legalidade.

Nesse sentido, também, há um grave problema em relação às prerrogativas profissionais, uma vez que a advocacia fica impedida de exercer seu *múnus* na defesa dos interesses dos seus clientes, por uma barreira de ordem tecnocrata. Não pode uma imposição do sistema – frise-se, sem qualquer previsão legal para impedimento ao peticionamento – violar o direito fundamental ao acesso ao sistema de Justiça.

Imagine, Excelência, que determinada empresa não cadastrada no SISTCADPJ e sem certificação digital seja obrigada a propor uma medida judicial urgente perante este Egrégio Tribunal. Um remédio constitucional, por exemplo.

A formalidade recentemente imposta simplesmente a impedirá de ter acesso à prestação jurisdicional no tempo adequado.

Os exemplos – tão preocupantes como esse – multiplicam-se.

Isso sem falar nos problemas que o controle difuso e sobreposto (empresas e advogados) das intimações poderá trazer.

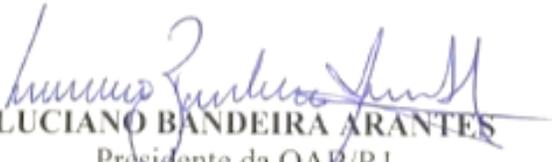
Tendo esse cenário em vista, a Ordem dos Advogados do Brasil requer, respeitosamente, a revisão da r. decisão proferida nos autos do Processo SEI n.º 2020-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

0625025, de modo que seja afastada imediatamente a exigência do cadastramento das pessoas jurídicas no SISTCADPJ como requisito para que os advogados possam peticionar nos processos eletrônicos em que as respectivas empresas figuram como parte.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de mais alta estima e elevada consideração.


LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da OAB/RJ


ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA
Procurador-Geral da OAB/RJ


MARCELLO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 99.720